



**DECRETO 027/2021**



**DECRETO Nº 027/2021**

**Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o crescente número de infectados do Coronavírus (COVID-19), que estão ocupando os leitos de UTI da estrutura hospitalar situada no âmbito de nosso território municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 50.346, de 1º de março de 2021, estabelecendo medidas restritivas em todo território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regramentos próprios para a realidade local e funcionamento da administração pública municipal direta e indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 50.346/2021**

**Art. 1º** - Fica determinando aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que realizem a fiscalização para o fiel cumprimento do Decreto Estadual n.º 50.346, de 01º de março de 2021.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Regulamento do Código Sanitário Municipal, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**CAPÍTULO II**

**DA PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS ILHAS**





**Art. 2º** - Fica vedado aos sábados e domingos, até 17 de março de 2021, o acesso às ilhas localizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina, inclusive da Ilha do Fogo, assim como proibido o uso dos meios de locomoção por meio das chamadas “travessias” sediadas em Petrolina/PE, inclusive para as ilhas que fiquem situadas na cidade de Juazeiro/BA, as quais não poderão ser frequentadas, com exceção das pessoas nelas residentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS**

**Art. 3º** - Os horários de expediente nos prédios públicos da Administração Pública Municipal passa a ser das 07:00h às 13:00h, e o horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h.

**Art. 4º** - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

**Art. 5º** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Petrolina, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 6º** - Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e público em geral.

**Art. 7º** - A ocupação das repartições públicas fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo ser observadas as regras de distanciamento.

**Art. 8º** - Fica permitido o revezamento de funcionários nas repartições públicas, como forma de observar a ocupação máxima permitida.

**Parágrafo único.** Os servidores que não estiverem exercendo suas funções nas dependências das repartições públicas em razão do revezamento, deverão executar as atividades normais mediante *home-office*.

**Art. 9º** – Os servidores com idade superior a 60 anos, ou que seja detentor de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionado ao COVID-19, ou gestante, poderá exercer suas funções em sistema *home office*.

**Art. 10** – O acesso as dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será permitida aos agentes públicos e prestadores de serviços da respectiva repartição, permitindo-se o ingresso de terceiros após à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade de outro agente público.





Parágrafo único. O *caput* não se aplica ao atendimento de setores de protocolos e serviços específicos de atendimento ao público.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 04 de março de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**  
Procurador Geral do Município

